



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO JACUÍ

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO JACUÍ
Sede: UPF Campus Carazinho
Rua: Diamantino C. Tombini – 99500-000 – Carazinho/RS
Fone: 54 3330-3550 / 54 3330-3580
E-mail: coaju@upf.br

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO JACUÍ

I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Alto Jacuí – **Comitê ALTO JACUÍ** – criado pelo Decreto Estadual Nº 40.822, de 11/6/2001, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, previsto na Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, será regido por este Regimento, elaborado segundo o Decreto nº 37.034, de 21 de novembro de 1996 e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º - A Sede do **Comitê Alto Jacuí** será sempre em um dos municípios da bacia, em território localizado na Bacia Hidrográfica do Alto Jacuí, definido pela Diretoria eleita, durante o seu período de mandato.

II – DA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ

Art. 3º - O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Alto Jacuí terá como membros as entidades ou organismos representativos dos **usuários da água**, da **população da bacia** e dos **órgãos da administração direta, estadual e federal**, relacionados com recursos hídricos, conforme os artigos 13 e 14 da Lei Estadual nº 10.350/94, eleitos por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ Único – Os integrantes do Comitê terão plenos poderes de representação dos órgãos e entidades de origem, conforme dispõe o art. 17 da Lei Estadual nº 10.350/94.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO JACUÍ

Art. 4º - Aos representantes compete cumprir as atribuições do Comitê, definidas no Art. 19 da Lei Estadual nº 10.350/94, bem como prover, desenvolver ou auxiliar no desenvolvimento de atividades ou ações que estejam a elas relacionadas, além de aprovar:

- I. O Regimento Interno do Comitê e suas alterações;
- II. O Plano Anual de Trabalho do Comitê e a aplicação de seus recursos;
- III. Os relatórios anuais de atividades;
- IV. O Programa de trabalho de cada gestão;
- V. As atas das reuniões.

III – DA ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ

A – PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 5º - O Comitê terá uma Diretoria constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos de acordo com o art. 14, § 4º deste regimento.

§ Único – O Secretário Executivo é da indicação do Presidente e será referendado pelo Comitê.

Art. 6º – Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente e/ou do Vice-Presidente, o Comitê reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias para eleger ou sucessores, que completarão o mandato em curso.

§ 1º - Ocorrendo o afastamento temporário ou definitivo do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 2º - Ocorrendo o afastamento definitivo, o Vice- Presidente, mesmo que para ocupar o cargo de Presidente, o novo Presidente convocará eleição para preenchimento do cargo, em 30 (trinta) dias, sendo que o substituto completará o mandato.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Comitê:

- I. representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO JACUÍ

- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê e presidi-las;
- III. assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com o Secretário Executivo;
- IV. encaminhar às instituições-membro todos os atos e decisões aprovadas pelo Comitê;
- V. executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Comitê;
- VI. elaborar o programa de trabalho para sua gestão, submetendo-o à apreciação do Comitê na primeira reunião ordinária do seu mandato.
- VII. designar relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Comitê, fixando os prazos para apresentação dos relatórios;
- VIII. autorizar, juntamente com o Secretário Executivo, despesas administrativas no âmbito do Comitê;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e a Legislação em vigor;
- X. o direito de exercer o voto desempate;
- XI. submeter à aprovação do Comitê, a cada reunião ordinária, a(s) ata(s) da(s) reunião(reuniões) anterior(es);
- XII. desempenho de outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas e atribuições acompanhá-lo e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 9º - O Comitê manterá uma Secretaria Executiva coordenada pelo Secretário Executivo com a finalidade de obter o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades pertinentes.

Parágrafo Único:

Poderá o comitê dispor na secretaria executiva também de Secretário Administrativo, Assessor de Comunicação e Estagiário.

Art. 10 – Das competências da Secretaria Executiva.

§ 1º - Secretário Executivo:

- I. organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- II. representar o Comitê por designação do Presidente;



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO JACUÍ

- III. convocar as reuniões do Comitê, quando determinado pelo Presidente;
- IV. secretariar as reuniões do Comitê, lavrando as atas;
- V. auxiliar o presidente na elaboração e apresentar ao Comitê os programas anuais de trabalho, com os respectivos orçamentos;
- VI. assessorar o presidente e seu vice;
- VII. manter o expediente e os arquivos da Secretaria Executiva;
- VIII. convocar o Comitê, por escrito, no prazo previsto no art. 14, § 6º, sempre que ocorrer a situação prevista no art. 6º, deste regimento,
- IX. coordenar as atividades da Comissão Permanente de Assessoramento;
- X. exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comitê em reunião ordinária ou extraordinária;
- XI. comunicar a entidade titular, cujo representante não comparecer à reunião do Comitê;
- XII. elaborar o relatório anual de atividades do Comitê, submetendo-o à apreciação do mesmo na última reunião ordinária de cada ano;
- XIII. firmar, juntamente com o presidente, despesas administrativas no âmbito do Comitê.

§ 2º - Secretário Administrativo

- I. convocar as reuniões do Comitê, quando determinado pelo Secretário Executivo;
- II. assessorar o presidente, vice-presidente e secretário executivo;



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO JACUÍ

- III. convocar o Comitê, por escrito, no prazo previsto no art. 14, § 6º, sempre que ocorrer a situação prevista no art. 6º, deste regimento na ausência do Secretário Executivo.
- IV. assessorar o Secretário Executivo com as atividades da Comissão Permanente de Assessoramento;
- V. exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comitê em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 3º - Assessor de Comunicação

- I. organizar e coordenar os trabalhos de divulgação do Comitê;
- II. realizar planejamentos para divulgações das ações do Comitê;
- III. acompanhar reuniões e eventos do comitê, fazendo registros e divulgando;
- IV. manter atualizado o site e outros meios eletrônicos de mídia;
- V. auxiliar na organização de reuniões e eventos;
- VI. auxiliar o Presidente na elaboração de apresentações e representações do Comitê;
- VII. assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;
- VIII. assessorar o Secretário Executivo, quando em representação do Comitê;
- IX. manter o expediente e os arquivos das divulgações ocorridas;
- X. fazer release de matérias para encaminhar a imprensa;
- XI. elaborar o relatório anual de atividades desenvolvidas pelo Comitê.

§ 4º - Estagiário

- I. acompanhar reuniões e eventos do comitê;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO JACUÍ

- II. auxiliar o Secretário Executivo e Assessoria de Comunicação na realização de Seminários/Encontros/Simpósios focando as questões ambientais, prioritariamente recursos hídricos ou recursos naturais na área de abrangência do Comitê em parceria com instituições de ensino superior;
- III. auxiliar na produção de material informativo/didático: cartilhas, livros didáticos focando a educação ambiental e os recursos hídricos, voltado para entidades e a população em geral;
- IV. auxiliar na institucionalização do Comitê, por meio de participação em eventos como: feiras municipais e regionais, seminários, simpósios, cursos e outros eventos afins;
- V. auxiliar na elaboração e atualização de relatórios necessários para o desenvolvimento das atividades do Comitê;
- VI. auxiliar e acompanhar a execução de atividades a campo, visitas técnicas.

C – COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSORAMENTO

Art. 11 – O Comitê terá apoio de uma Comissão Permanente de Assessoramento (CPA), composta pela Secretaria Executiva e por representantes das entidades–membro do comitê.

§ Único: – A Comissão Permanente de Assessoramento será definida pela Diretoria e referendada pelo Comitê, tendo mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 12 – Compete à Comissão Permanente de Assessoramento:

- I. assessorar o Presidente e o Vice-Presidente do Comitê;
- II. propor ao Comitê a criação de Grupos de Trabalho e indicar técnicos;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO JACUÍ

- III. supervisionar as atividades dos Grupos de Trabalho, emitindo parecer quando for solicitado;
- IV. encaminhar à Diretoria e submeter à aprovação do Comitê, programas e ações no âmbito da bacia hidrográfica;
- V. apresentar ao Comitê a situação de programas e ações anteriormente propostos e aprovados;
- VI. propor ao Comitê alterações no Regimento Interno, sempre que se fizer necessário.

D – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13 – Os Grupos de Trabalho têm a finalidade de realizar estudos e executar tarefas específicas, com duração pré-fixada e serão constituídos e desfeitos, de acordo com as necessidades.

§ Único – Os grupos de trabalho serão constituídos por representantes das entidades-membro do Comitê e/ou por especialistas.

E – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 – O Presidente criará uma Comissão Eleitoral composta por três membros do comitê, quatro meses antes da data de renovação do Plenário do Comitê que ocorre a cada vinte e quatro meses, que coordenará todo o processo até a eleição da nova Diretoria.

§ 1º - A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho de Recursos Hídricos o pedido de publicação, na mídia impressa da região, do Aviso Público contendo as regras de candidatura e eleição das entidades interessadas em ocupar vaga no Plenário do Comitê.

§ 2º - As entidades-membro (titular e suplente), representantes da sociedade da bacia, conforme composição de que trata o Decreto Estadual nº 39.639/99, serão eleitas por seus pares, em colégio constituído pelas entidades inscritas junto à Comissão Eleitoral, e por ela considerados aptos, sendo permitida a reeleição.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO JACUÍ

§ 3º - Os órgãos e entidades federais e estaduais serão indicados em processo coordenado pelo presidente. O processo eleitoral será definido previamente, em reunião ordinária, pelo Comitê.

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os representantes das entidades titulares do Comitê, pertencentes ao grupo dos usuários da água e da população da bacia, por maioria absoluta dos votos dos representantes legais, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo de diretoria.

§ 5º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá a cada vinte e quatro meses a partir de sua posse.

§ 6º - Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente e/ou do Vice-Presidente, o Comitê reunir-se-á no prazo de trinta dias para eleger seus substitutos, que completarão o mandato em curso conforme o artigo 6º.

F – DA COMISSÃO FISCAL

Art. 15 – O Comitê Alto Jacuí constituirá uma Comissão Fiscal composta por 3 (três) representantes das entidades-membro, com mandato coincidente com o da Direção, com a função de fiscalizar a aplicação dos recursos do Comitê.

IV – DAS REUNIÕES

Art. 16 – O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, no mínimo, convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e extraordinariamente, sempre que necessário, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º - A convocação extraordinária poderá ser também requerida à Diretoria por, no mínimo, um terço dos representantes das entidades titulares, por escrito e justificado.

§ 2º - Para as reuniões sempre serão *convocados* os representantes das entidades titulares e *convidados* os representantes das entidades suplentes.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO JACUÍ

§ 3º - A convocação e o convite para todas as reuniões serão por escrito, acompanhados da respectiva pauta e da ata da reunião anterior.

§ 4º - Na ausência do representante da entidade titular, votará o respectivo representante da entidade suplente.

§ 5 - Toda a convocação para a reunião extraordinária deverá ser enviada aos membros titulares via AR (Aviso de Recebimento).

Art. 17 – As reuniões do Comitê serão públicas, sendo instaladas com a presença de, no mínimo, um terço dos representantes das entidades com direito de voto, e as decisões serão tomadas por maioria simples do quorum mínimo, respeitando-se os Artigos 18 e 25.

Art. 18 – As reuniões do Comitê terão a duração de até 06 (seis) horas, com a possibilidade de prorrogação, de acordo com a exigência da pauta, e obedecerá a seguinte ordem: ABERTURA, ORDEM DO DIA E ASSUNTOS GERAIS.

§ 1º - Na abertura da reunião deverá ser verificada a existência de quorum mínimo, procedida a leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, leitura da pauta e proposição dos assuntos gerais.

§ 2º - No tratamento da ordem do dia, parte principal da reunião, serão apresentados, discutidos e votados, pela ordem, os assuntos constantes da pauta publicada e enviada às entidades-membro junto à convocação da reunião.

§ 3º - Nos assuntos gerais, poderá ser reservado espaço para Tribuna Livre, assegurada a sua utilização para pessoas que, previamente realizaram sua inscrição e que queiram versar sobre assuntos de interesse da bacia, delimitando tempo para a Tribuna Livre, de acordo com a situação e/ou condições momentâneas.

Art. 19 – Após a realização de cada reunião, serão encaminhadas cópias da ata aos representantes titulares e suplentes e à direção de todas as entidades-membro do Comitê.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO JACUÍ

V – DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 20 – A alteração do Regimento Interno dar-se-á pela aprovação, por meio de voto de, pelo menos, dois terços dos representantes legais das entidades com direito de voto, em reunião extraordinária convocada para Alteração de Regimento do Comitê.

§ Único – Uma vez aprovadas as modificações citadas no Caput, elas serão encaminhadas às demais instâncias competentes.

VI – DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO OU RENÚNCIA

Art. 21 – A entidade titular cujo representante não comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Comitê, sem justificativa apresentada por escrito até a próxima reunião, receberá comunicação do desligamento de seu representante, e será solicitada a fazer nova indicação.

§ 1º - Caso não haja manifestação da entidade titular no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da competente comunicação, o assunto será levado à discussão em reunião do Comitê, que deliberará pelo desligamento definitivo da entidade.

§ 2º - Ocorrendo o desligamento definitivo da entidade titular, o Comitê convocará a entidade suplente correspondente para assumir a sua vaga.

§ 3º - A vaga da entidade suplente será preenchida por outra entidade da mesma categoria ou subgrupo, dentre as já inscritas no processo eleitoral para o período.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – A proposta de reformulação da composição do Comitê, a ser encaminhada ao Conselho de Recursos Hídricos, deverá ser aprovada por dois



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO JACUÍ

terços dos representantes das entidades com direito de voto, em reunião extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim.

Art. 23 - O Comitê definirá, juntamente com a Secretaria Executiva do Conselho dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul, a forma de manutenção da Secretaria Executiva enquanto não estiver sendo praticado o princípio usuário-pagador.

Art. 24 – A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno, dar-se-á por dois terços dos representantes legais, em reunião extraordinária do Comitê.

Art. 25 – O voto nas reuniões do Comitê será sempre aberto.

Art. 26 – Os casos omissos, neste Regimento, serão decididos pela Presidência sob referendo do Comitê.

Art. 27 – Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação em reunião do Comitê, por maioria absoluta dos representantes das entidades com direito de voto, homologação pelo Conselho de Recursos Hídricos – RS e publicação no Diário Oficial do Estado.

Carazinho, 10 (dez) de junho de 2015 (dois mil e quinze).

Este regimento foi aprovado pelos presentes na reunião extraordinária do dia 10 (dez) de junho de 2015 (dois mil e quinze), nas dependências da Fundação Universidade de Passo Fundo - Campus Carazinho, no município de Carazinho - RS.